DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 26 de abril de 2022 **Ano VII | Edição nº 1191** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
PUBLICADO POR RETIFICAÇÃO
TERMO DE DELIBERAÇÃO
PROCESSO Nº 029/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a execução de obras de infraestrutura (recapeamento asfáltico) em vias públicas do Município de Getulina, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do processo licitatório nº 029/2022, tomada de preços nº 004/2022.

As 09:00 horas do dia 13 de abril de 2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Getulina, reuniram-se a comissão julgadora de licitações, designada pela portaria nº 4.568, de 7 de maio de 2021, sob a presidência do Sr. Fábio Garcia, estando presente os membros Eurico Borges da Silva, Paulo Sérgio Ejupi Parra Gimenes e Thiago Vieira Sampaio, para dar continuidade aos trabalhos suspensos na sessão que ocorreu no dia 7 de abril de 2022, a qual visava analisar os documentos de habilitação das proponentes que acudiram ao certame em epígrafe, haja vista que na referida sessão pública a empresa Contrupesa Construtora Ltda, apresentou impugnação aos documentos apresentados pelas empresas Contato Terraplanagem e Pavimentação Eireli, Pavloc – Locação e Construção Civil Eireli e Obras e Serviços Fatos S.A. Deste modo, passamos a deliberar acerca dos questionamentos efetuados.

Após análise da documentação apresentada por cada proponente e dos questionamentos apresentados pelo representante legal da empresa Contrupesa Construtora Ltda, esta comissão delibera por INABILITAR a empresa Contato Terraplanagem e Pavimentação Eireli, haja vista o descumprimento do item 5.1, letra "p.b" do edital, isso porque, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentado não se encontram devidamente autenticado, tratando-se de cópias simples, sendo que em relação à ausência de numeração do processo licitatório nas declarações apresentadas, a mesma se reveste de falha meramente formal.

Em complemento, em relação ao questionamento afeto à empresa Pavloc – Locação e Construção Civil Eireli, notadamente que a mesma não apresentou certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo, analisando a documentação por ela apresentada denota-se que a mesma apresentou a Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, não tendo apresentado a certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, referente aos débitos não inscritos em dívida ativa, descumprindo o item 5.1, letra "c" do edital. Frise-se que esta Comissão cuidou de abrir diligência visando analisar se a referida empresa encontra-se regular perante a Fazenda Estadual, ocasião em que não foi possível obter referida certidão, o que demonstra a irregularidade da empresa.

No que se refere aos questionamentos em face da empresa Obras e Serviços Fator S.A, com todo respeito, mas o representante legal da empresa Contato não observou que a empresa DEMOP Participações Ltda foi objeto de alteração societária, passando a ser denominada como Obras e Serviços Fator S.A, razão pela qual, para fins de qualificação operacional apresentou atestado em nome de DEMOP e, para fins de qualificação profissional, ou seja, vinculada ao profissional técnico, foi apresentado atestado e nome de André Hiratsuka, vinculado na época a empresa Noromix Concreto S.A. Entretanto, atualmente referido profissional possui contrato de prestação de serviços com Obras e Serviços Fator S.A, conforme instrumento apresentado pela proponente e que se encontra anexo aos autos. Assim, não há irregularidade na qualificação operacional e profissional da empresa Obras e Serviços Fator S.A.

Deste modo, a comissão delibera por HABILITAR as empresas Contrupesa Construtora Ltda, Eireli e Obras e Serviços Fatos S.A e, por descumprimento ao item 5.1, letra "p.b" do edital, INABILITAR as empresas Contato Terraplanagem e Pavimentação Eireli e Pavloc – Locação e Construção Civil Eireli.

Publique-se o resultado da fase de habilitação nos mesmos veículos oficiais para ciência das empresas interessadas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para eventual interposição de recurso pelas interessadas, conforme previsto no art. 109, I, letra "a", cujo prazo iniciar-se-á no dia seguinte à publicação do presente resultado. Nada mais havendo a deliberar, é encerrada a presente ata, a qual segue assinada por todos os membros da comissão julgadora.

Fábio Garcia
Presidente

.....